



Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º

26.929

Data

02.06.2003

Projeto de

Lei nº 15/2003

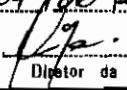
Autor

Prefeito Municipal

Assunto

Dispõe sobre a instituição, competências e atribuições dos Conselhos Regionais de Saúde.

TRAMITAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação. Em <u>04/06/2003</u>  Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos

Aprovado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompéia, 09/06/03

Pompéia, ____/____/____

Presidente 

Presidente

Autógrafo N.º 181/2003

Lei N.º 2037 de 12/16/2003

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria



Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

Pompéia, 30 de maio de 2003.

OFÍCIO 343/GP/2003

As Comissões competentes.
Pompéia, 02/06/03

Presidente da Câmara

P.L. nº 15/2003

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS REGIONAIS DE SAÚDE a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

O presente projeto de lei objetiva a descentralização das informações sobre as ações de saúde e o controle social desenvolvidos em nosso Município, aumentando a participação da comunidade e dos funcionários no controle das ações de saúde, possibilitando a identificação e a solução de problemas, alcançando resultados rápidos e eficazes.

É importante frisar que os Conselhos Regionais de Saúde têm caráter voluntário, com regimento próprio e igual no seu conteúdo, porém cada conselho atuará de maneira diferente e peculiar, respeitando as características de cada região atendida pelas unidades de saúde.

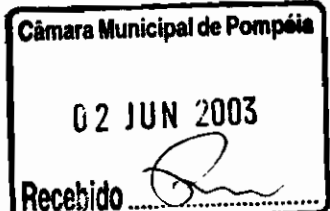
Os Conselhos Regionais de Saúde já foram instituídos em vários Municípios e estão atuando de maneira proficiente, com reflexos altamente benéficos na discussão e decisões sobre as questões de saúde de seu território de atuação, organização dos serviços de saúde visando atender as necessidades prioritárias da comunidade, planejamento e avaliação do atendimento dispensado à população, buscando e cobrando informações no seu território de atuação, no DHS e nos órgãos competentes, bem como levando informações de seu território de atuação ao Conselho Municipal de Saúde.

Continuando à inteira disposição de Vossa Excelência reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA
Câmara Municipal de Pompéia



Proc. 26.924



Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º / 2003

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS REGIONAIS DE SAÚDE.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Ficam instituídos os Conselhos Regionais de Saúde vinculados e subordinados ao Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 2.º - Os Conselhos Regionais de Saúde exercerão funções de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo mediante composição paritária entre servidores municipais lotados no Departamento de Higiene e Saúde - DHS - e representantes da comunidade abrangida pelos territórios de atuação de cada unidade de saúde da família.

ARTIGO 3.º - Os Conselhos Regionais de Saúde terão oito membros, sendo 50% de representantes da comunidade e 50% de representantes da respectiva unidade de saúde da família.

Parágrafo único - O mandato dos conselheiros será de dois anos, podendo ser reconduzidos a critério do Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 4.º - É da competência dos Conselhos Regionais de Saúde:

- I - discutir e decidir sobre as questões de saúde de seu território de atuação;
- II - organizar os serviços de saúde atendendo as necessidades prioritárias da comunidade;
- III - pesquisar a realidade de saúde do território de sua atuação;
- IV - planejar e avaliar o atendimento à população;
- V - atualizar o plano de trabalho;
- VI - discutir sobre os recursos humanos e materiais necessários;
- VII - buscar e cobrar informações no território de atuação, no DHS e nos órgãos competentes;
- VIII - levar informações de seu território de atuação ao Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 5.º - É da competência dos conselheiros:

- I - levar ao conhecimento dos demais membros os interesses e necessidades sentidas dentro das unidades de saúde da família;
- II - concretizar as diretrizes do DHS e representar os interesses da Administração Municipal;
- III - buscar, cobrar e repassar as informações e conhecimentos necessários para o funcionamento dos Conselhos Regionais de Saúde e dos serviços de saúde, interligando o território de atuação e o DHS.

ARTIGO 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 30 de maio de 2003, 74.º da Fundação,
64.º da Emancipação.

ALVÁRO JANUÁRIO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx. Postal 46 – CEP 17.580.970 – Telefax (014) 452-1405 – Pompéia-SP
www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Constituição e Saúde

PARECER em conjunto

Projeto de Lei 15/2003

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Dispõe sobre a instituição, competências e atribuições dos Conselhos Regionais de Saúde.

=====

De autoria do Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir Conselhos Regionais de Saúde com a finalidade de proceder a descentralização das informações sobre as ações de saúde e o controle social desenvolvidos em Pompéia.

Analisado por Comissão de Justiça foi considerado legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito somos favoráveis, considerando-se que esta medida aumentará a participação da comunidade possibilitando a identificação e solução de problemas apontados pelos próprios usuários da saúde..

Pela aprovação. Sala das Comissões, em 9 de junho de 2003.


Massao Hayashi

Relator


José de Souza

Membro da Com. de Justiça


Luiz Fernando Vidrich Pazin

Membro da Com. Justiça


Nilson Fernandes da Silva

Presid. Com. Saúde


Antonio Oliveira de Amorim

Membro da Com. de Saúde


Carlos Loncarovich

Membro da Com. de Saúde